

PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apresentação: 02/05/2023 20:28:05.593 - PLEN
EMP 10/0

EMP n.10

EMENDA Nº / 2023

(DEPUTADO GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. Suprima-se o inciso XI, do art. 659 da CLT, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 1085, de 13 de março de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O processo judicial, reclamação trabalhista, para equiparação salarial é complexo e exige ampla dilação probatória. A reclamante deve trazer provas de que ele e o paradigma exerce a mesma função, com a mesma técnica, na mesma localidade e que tenha uma diferença de tempo na função de até dois anos (Súmula 6 do TST).

Nesse tipo de processo, a existência de prova documental depende da apresentação pela empresa, o que somente se dará no momento da contestação, chamada de resposta no processo do trabalho. As reclamações para equiparação salarial, em regra, têm a instrução processual complexa, com a oitiva de várias testemunhas.

A proposta insere a possibilidade de o Poder Judiciário conceder, em sede de liminar, a imediata equiparação até o final do processo.

Embora o termo “final do processo” seja tecnicamente inadequado e impreciso, pode-se entender que se trata do trânsito em julgado da decisão, o que pode acontecer, em algumas hipóteses, somente junto ao Tribunal Superior do Trabalho, vários anos depois da concessão da liminar.

Dessa forma, faz-se presente suprimir a possibilidade de concessão de medida liminar para determinar a imediata equiparação salarial, sob pena de gerar enriquecimento ilícito da empregada, que receberá valores que podem não ser devidos; e prejuízos ao empregador que terá uma despesa adicional por vários anos, até o trânsito em julgado da decisão.

Sala das Sessões, em de março de 2023

DEPUTADO GILSON MARQUES

NOVO / SC

* C D 2 3 7 3 5 0 4 3 1 9 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gilson Marques)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD237350431900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)

